



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004 /22

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00059473-19

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, SP, CNPJ nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CESSIONÁRIO** e o **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1303, Centro, Sumaré/SP, CNPJ nº 45.787.660/0001-00, neste ato representada pelo sr. Secretário de Governo, ODAIR BENEDITO DIAS SILVEIRA, RG nº 18.328.684-4, CPF nº 154.880.778-80, doravante denominada **CEDENTE**, concordam em firmar, celebrar e estabelecer o presente Termo de Cooperação, visando à cessão de servidores públicos municipais, para prestarem serviços junto ao órgão ou unidade administrativa do **CESSIONÁRIO**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.981/10, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de servidores públicos municipais, sem ônus para origem, pertencente ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, para desempenhar atividades, ações e/ou serviços inerentes ao cargo ocupado no órgão de origem ou para o exercício de cargo, emprego ou função de chefia, direção ou assessoramento.

Subcláusula Primeira – A cessão de servidores de que trata o “caput” desta cláusula deverá recair, somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se o regime é estatutário ou celetista.

Subcláusula Segunda – Os servidores públicos municipais que se encontrarem cumprindo estágio probatório não poderão ser cedidos.

## CLÁUSULA II – DA DESIGNAÇÃO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

A cessão de servidores será precedida de:

I – requerimento prévio dirigido ao PREFEITO MUNICIPAL, justificando a necessidade da cessão; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

II – portaria de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente editada, sancionada, promulgada e publicada em órgão de divulgação dos atos oficiais.

Subcláusula Primeira – Os servidores deverão aguardar em exercício a publicação da portaria, de que trata o inciso II do “caput” desta cláusula sob pena de responsabilidade por abandono do cargo, emprego ou função.

Subcláusula Segunda – A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos trabalhadores ou dos funcionários da Cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela Municipalidade em seu cargo, emprego ou função de origem.

Subcláusula Terceira – A frequência do servidor cedido será controlada pela Cessionária e mensalmente será remetida à Cedente, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, para arquivo em prontuário funcional, para simples conferência e controle.

Subcláusula Quarta – As faltas ao serviço, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pela Cessionária, sendo que as férias a que fizer jus o servidor cedido adquiridas no período da cessão serão concedidas com a prévia comunicação e anuência do Cedente.

Subcláusula Quinta – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Cessionária, serão comunicadas à Cedente, para providências cabíveis e necessárias.

Subcláusula Sexta – É facultada a substituição ou devolução de servidores, mediante prévia comunicação.

Subcláusula Sétima – Aplicam-se, para os casos de substituição, os dispositivos constantes no “caput” desta cláusula e seus incisos, bem como nas subcláusulas primeira até a sexta.

## **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

Para execução do presente instrumento a Cedente, através de seus órgãos competentes, terá obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

Subcláusula Primeira – Ceder, mediante portaria específica de designação, servidores públicos municipais indicando na mesma o cargo, emprego ou função e suas respectivas referências de cada um deles.

Subcláusula Segunda – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelos servidores públicos municipais cedidos, independentemente de dolo ou culpa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Subcláusula Terceira – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

Subcláusula Quarta – Na necessidade do retorno dos servidores ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua intenção, expressamente mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Quinta – Os servidores cedidos na forma deste instrumento permanecerão vinculados ao seu cargo, emprego ou função de origem.

Subcláusula Sexta – Fiscalizar, através de seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento.

Subcláusula Sétima – Acolher ou justificar, em 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, a comunicação da Cessionária para fins expressos na subcláusula nona da cláusula quarta.

## CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Para execução do presente instrumento a Cessionária, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações expressas nas subcláusulas seguintes.

Subcláusula Primeira – Zelar pela observância da jornada de trabalho dos servidores cedidos a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Cedente.

Subcláusula Segunda – Ressarcir as despesas referentes aos pagamentos da remuneração bem como dos encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus para a Cedente.

Subcláusula Terceira – Estar ciente de que os servidores cedidos não poderão executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

Subcláusula Quarta – Cumprir rigorosamente os dispositivos constantes da cláusula segunda deste instrumento.

Subcláusula Quinta – Estar ciente de que a Cedente, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar por sua conveniência e oportunidade, a substituição ou o retorno dos servidores cedidos, segundo seu arbítrio.

Subcláusula Sexta – A Cessionária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a designação dos servidores cedidos para local de trabalho que não esteja compreendido no interior do perímetro limitante do Município de Sumaré ou do Município de Campinas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Subcláusula Sétima – Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente.

Subcláusula Oitava – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos.

Subcláusula Nona – Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição dos servidores cedidos.

Subcláusula Décima – Permitir que os servidores permaneçam na posse dos equipamentos e instrumentos de trabalho fornecidos pela Cedente.

## **CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO**

O prazo para a execução do presente instrumento será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos financeiros de um partícipe para outro, devendo cada qual arcar com ônus administrativo das obrigações neste termo assumidas, excetuando-se a hipótese referente ao ressarcimento dos salários e encargos sociais dos servidores cedidos.

## **CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA, RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA VIII – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro desta Comarca de Sumaré, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.

## **CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Por estarem assim justos, combinados, firmados, acertados, estabelecidos e acordados com as condições e cláusulas aqui expressas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Campinas, 11 NOV. 2022



**ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA**

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



**ODAIR BENEDITO DIAS SILVEIRA**

Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã

